

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0316-004-SEMED
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES - Secretária Municipal de Educação de Altamira, portador do CPF nº 712.196.179-53 e RG nº 5307797-PC/PA e, de outro lado a firma **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.649.742/0001-92, estabelecida na Av. Bernardo Sayão, nº. 1679, Bairro: Nova Imperatriz, no Município de Imperatriz/MA, CEP: 65.907-000, e-mail: sefago_luzia@yahoo.com.br, Fone: (99) 99103390/99989-0002, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.ª. MARIA LUZIA LIMA ALVES, portador da RG nº 0200140720028–SESC/MA e CPF (MF) nº 006.144.823-05, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Refere-se à Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos eletrônicos de sonorização para o auditório da secretaria municipal de educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I);

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
7	MICROFONE DE LAPELA; com clip metálico removível para fixação; comprimento do cabo: 6m; compatível com dispositivos de conexão P2: smartphones, tablets, câmeras, etc.; adaptador P2 para uso em câmeras, computadores e outros dispositivos que possuam portas separadas para fone e microfone; garantia de 6 meses; conteúdo da embalagem: 1 microfone lapela; 1 extensão P2 grande; 1 suporte de presilha; 1 bateria LR-44; 1 protetor de espuma para o microfone; 1 adaptador de P2 para P10; 1 manual.	ARKANO	3	Unid.	258,50	775,50
VALOR TOTAL						775,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 775,50 (setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

44 90 52 00 – Equipamentos e Material Permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 107/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 107/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 107/2022, Ata de Registro de Preço n.º 001/2023, cuja realização decorre da autorização da Sr.ª KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES, Secretária Municipal de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. ERIK VINICIUS JANUARIO DE SOUSA, inscrito no CPF nº 058.562.372-42, nomeado através da portaria nº 021/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dua) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 16 de março de 2023.

KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA
CONTRATANTE

MALU
DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES
EIRELI:42649742000192

Assinado digitalmente por MALU
DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES
EIRELI:42649742000192
ND_C=BR, O=C=CP=Brasil, S=AA, L=Imperatriz,
OU=A=SOULTI Multipia vs, OU=
14483179000190, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PJ A1, CN=MALU DISTRIBUIDORA
E REPRESENTAÇÕES
EIRELI:42649742000192
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.03.20 16:57:54-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES

CNPJ N.º42.649.742/0001-92

MARIA LUZIA LIMA ALVES

CPF: 006.144.823-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____